

Questão Discursiva 03193

Considere a seguinte situação: Roberto, médico, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, adquiriu um veículo zero quilômetro junto a uma concessionária da marca "X" em março de 2010. O carro tinha prazo de garantia contratual de três anos. Passados seis anos da compra do automóvel, em junho de 2016, quando trafegava com o veículo em Porto Alegre/RS, este desligou na via, estando a 60Km/h (que era o limite legal), levando Roberto a realizar uma manobra brusca, e que o fez atingir um pedestre na calçada. Este pedestre sofreu lesões, ficando com cicatrizes no rosto. Acerca do acidente, Roberto também foi atingido com gravidade, ficando internado em hospital, muito embora tenha sobrevivido sem sequelas. O veículo precisou de consertos internos e externos. Sobre a manutenção do veículo, Roberto sempre realizou, junto à concessionária na qual havia adquirido o carro, todas as revisões indicadas pelo fabricante, cuja sede fica em Curitiba/PR. Submetido à análise técnica, ainda em 2016, foi constatado, sem sombra de dúvidas, que o carro havia sofrido uma pane geral, sendo identificados sérios problemas de fabricação, como projeto e montagem do carro. Sobre o caso, responda, fundamentadamente, as assertivas abaixo. A) Sobre o dano descrito, caso Roberto ingressasse em juízo para postular reparação por danos morais e materiais, poderia acionar a concessionária que lhe vendeu o carro, seja isoladamente ou em conjunto com o fabricante? B) Na eventual defesa judicial, o fornecedor demandado poderia sustentar decadência ou prescrição de eventual direito de Roberto à reparação dos danos indicados? C) Acerca do pedestre lesionado, este poderia se valer das normas do Código de Defesa do Consumidor para pleitear eventual indenização?

Resposta #004033

Por: **gabriela monteiro** 16 de Abril de 2018 às 15:12

A) considerando o art. 13 do CDC, a concessionária não poderá ser acionada em conjunto com o fabricante, haja vista ser conhecido o fabricante. Desse modo, poderá acionar diretamente o agente que fabricou o veículo.

B) De acordo com o CDC quando o produto não atinge o fim a que se destina, apresenta vícios. Tais vícios são divididos entre aparente e oculto. Com relação ao oculto, é aquele que se manifesta após certo período de tempo. No caso em tela, é caracterizado o vício oculto e poderá ser feita a reclamação, nos termos do art. 26 do CDC, visto que o critério adotado foi o da vida útil do bem e não o da garantia. Assim, como o bem não atingiu a finalidade esperada, é plenamente possível ingressar com ação contra o fabricante, visto que o prazo para tal iniciou-se a partir da constatação do vício..

C) O pedestre atingido pode pleitear indenização com base no art. 17 do CDC, considerado como consumidor por equiparação ou bystander como definiu a doutrina a nomenclatura. É o tipo de consumidor que não participou diretamente no evento danoso, mas as consequências da relação de consumo de terceiros refletiu-se em sua pessoa.

Resposta #003125

Por: **Jack Bauer** 17 de Outubro de 2017 às 21:04

A) Nos termos do art. 12 do CDC, no caso de defeito de fabricação a responsabilidade é do fabricante do produto, sendo a concessionária (comerciante) somente responsável quando o fabricante não puder ser identificado ou o produto não for conservado adequadamente (art. 13 do CDC), o que não ocorre. Assim, não seria o caso de acionar a concessionária, mas apenas o fabricante, já que claramente identificado.

B) O fornecedor não poderá alegar prescrição ou decadência, pois o termo inicial no caso de defeito de fabricação é a partir do momento em que ele ficar evidenciado (art. 26, §3º, CDC), quando aí sim o consumidor tem ciência do problema e fica inerte.

C) Sim, o pedestre lesionado poderá se valer das normas protetivas do CDC pois é consumidor equiparado ou bystander, nos termos do art. 17 do CDC.

Resposta #003126

Por: **Sniper** 18 de Outubro de 2017 às 11:44

A) Sobre o dano descrito, caso Roberto ingressasse em juízo para postular reparação por danos morais e materiais, poderia acionar a concessionária que lhe vendeu o carro, seja isoladamente ou em conjunto com o fabricante?

Roberto não poderá acionar a concessionária isoladamente ou em conjunto com o fabricante, pois o fabricante do carro está identificado.

Preve o art. 13 do Código de Defesa do Consumidor que há igualdade de responsabilidade do comerciante (concessionária) quando não puder se identificar "o fabricante, o contrutor, o produtor ou o importador".

No caso, o fabricante está identificado, portanto o comerciante (concessionária) não poderá ser igualmente responsável, somente o fabricante do carro.

B) Na eventual defesa judicial, o fornecedor demandado poderia sustentar decadência ou prescrição de eventual direito de Roberto à reparação dos danos indicados?

Não. No que diz respeito ao vício oculto, o CDC adotou o critério de vida útil do bem e não o critério da garantia. A decadência, quando trata-se de vício oculto, inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito, com fundamento no art. 26, §.3º do CDC.

C) Acerca do pedestre lesionado, este poderia se valer das normas do Código de Defesa do Consumidor para pleitear eventual indenização?

Sim. O CDC prescreve que é equiparado a consumidor todas as vítimas do evento (art. 17 do CDC). Ora, o pedestre lesionado poderá sim pleitear na Justiça, uma vez que foi vítima, valendo-se do CDC para requerer possível indenização.

Resposta #007261

Por: LUDMILA VIANNA 26 de Fevereiro de 2023 às 20:03

Para tratar a referida questão, deverá ser aplicado, como pano de fundo o CDC, haja vista que Roberto é consumidor final e o caso se amolda perfeitamente ao art. 2º do CDC.

A Concessionária e a Montadora (Fabricante) deverão ser consideradas FORNECEDORES, haja vista que fazem parte da cadeia produtiva, concessão e comercial do veículo, conforme preceituras o art 3º do CDC e Lei Ferrari 6.729/79

Existe a Responsabilidade solidária. De acordo com o art. 12 e 13 do CDC, a Montadora/Fabricante e a Concessionária respondem de forma solidária.

Aplicar-se-á a responsabilidade Objetiva, consoante aos arts 14 e 34, ambos do CDC

Desta forma Roberto PODERÁ ACIONAR A CONCESSIONÁRIA E A MONTADORA.

Trata-se de um vício redibitório e deverá ser observada a Garantia legal e a contratual, levando em consideração que são complementares, e são independentes uma da outra. Ao passo que e no término da contratual (3 anos), que inicia-se a garantia legal conforme disposto no art. 50 (CPC) Em casos de Vícios Redibitórios o Art 445§ 1º do CC/02 afirma que após ter o conhecimento de tal Vício (2016) a garantia legal iniciará em 180 dias, portanto os réus, ora fornecedores NÃO PODERÃO ALEGAR PRESCRIÇÃO ou DECADÊNCIA.

O Pedestre atropelado, poderá acionar também a Concessionária e a montadora, haja vista a prática de ato ilícito.

Todo aquele que cometer ato ilícito tem o Dever de indenizar, arts 186, 187 e 927, todos do CC/02

CABERÁ RESSARCIMENTO POR PERDA E DANOS, consoante ao art 491§1º CPC.